Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

Cria a semana municipal de prevenção e conscientização contra a violência e maus tratos as pessoas com deficiência e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Domingos Martins-ES a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência", a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no *caput* deste artigo, objetiva conscientizar a população martinense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

Art. 2º - A criação da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência; tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade martinense, em detrimento da igualdade meramente formal:

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência;

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 3º Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O sítio eletrônico da ONU contém a afirmação de que as pessoas com deficiência estão mais expostas a serem vítimas de violência e têm menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização, de proteção jurídica ou de cuidados preventivos, segundo estudo realizado na Inglaterra em 2004.

Muitos fatores contribuem para a manutenção da violência: a impunidade dos agressores, o medo de denunciar, as idéias sobre a inferioridade e a desvalorização da pessoa.

A violência e a deficiência associam-se a fatores de risco principalmente àqueles que estão relacionados à pobreza, moradia precária ou falta de moradia, ao isolamento social, às questões de gênero, às doenças física e mental associadas à deficiência.

A caracterização da violência em relação à pessoa com deficiência é a mesma de outras áreas sociais e dizem respeito à:

A. violência institucional e estrutural do Estado quando não promove os direitos assegurados na Constituição e nas leis. Duas hipóteses são as mais comuns: quando o Estado insiste ou persiste em manter inexistentes, ou até mesmo ineficientes, os órgãos de controle social (os conselhos de direitos), gerando a impossibilidade material e jurídica de avaliar, acompanhar e fiscalizar a política local voltada para a pessoa com deficiência; quando o Estado não institui política pública com condições orçamentárias e de execução em condições adequadas de atendimento.

B. violência familiar, traduzida em negligência, maus tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira;

C. violência gerada pela falta de informação e pela ignorância de leis que asseguram e protegem direitos;

D. violência perpetrada pela omissão de profissionais de atendimento assistencial e de saúde que não notificam ou denunciam casos de negligência e maus tratos e,

E. violência social consubstanciada no não reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direito.

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

O Estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência em vista do estigma.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

A Convenção da ONU concernente aos Direitos das Pessoas com Deficiência impõe ao Estado e à sociedade tratarem da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar.

Diante o exposto, requeiro apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
Vereador